LEI Nº 945/2012.

"Inclui na Lei nº. 799/2011 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.012, o programa que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 799/2011 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.012, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: **06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
Unidade.: **002 - Departamento de Educação e Cultura.**
Função.: **12 - Educação.**
Sub Função.: **365 – Educação Infantil.**
Programa.: **0010 – Desenvolvimento da Educação Infantil.**
Projeto/Atividade.: **1338 –** Aquisição de Equipamento – Infantil e Mobiliário – PROINFANCIA.
Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 91.669,09

Total.....R$ 91.669,09

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 91.669,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 098/2012

Trata o presente projeto de lei de pedido para incluir na Lei nº. 799/2011 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.012, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A inclusão de Programa/Projeto de Atividade se refere a verbas com destino a Aquisição de Equipamento – Infantil e Mobiliário – PROINFANCIA. Cujo projeto segue anexo.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de novembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329